



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003360/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=dc8d4a5c-41eb-400c-98a6-0193e119db4d>

Chave de acesso: [dc8d4a5c-41eb-400c-98a6-0193e119db4d](#)

AUTUADO EM	Sexta-feira, 18 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 658/2025 - providências para contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4.

DATA: 18/07/2025





Itarana/ES, 18 de Julho de 2025

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) vem, por meio deste, requerer providências para contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4, considerando a necessidade imediata para a continuidade das ações administrativas desta pasta, diretamente relacionadas ao bom funcionamento das atividades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais setores vinculados à Saúde.

A presente solicitação se fundamenta no atual **desabastecimento deste órgão** de papel A4, material de uso essencial e ininterrupto para a rotina operacional dos serviços. Tal item é indispensável para a emissão de documentos no âmbito da saúde, como: marcações de exames laboratoriais e de imagem, agendamentos de consultas médicas e especializadas, autorizações de viagens para pacientes atendidos em outros municípios via TFD (Tratamento Fora do Domicílio), confecção de laudos médicos, prescrições de medicamentos padronizados e receituários diversos, além de demais registros, notificações e comunicações internas necessárias ao pleno exercício das atividades da rede municipal de saúde. Além da rotina administrativa da sede desta Secretaria, que atua como instância central de coordenação e controle, exercendo funções de mediação organizacional e de responsabilidade administrativa sobre todas as unidades subordinadas.

Destaca-se que, embora já esteja em trâmite processo licitatório referente ao mesmo objeto, com Intenção de Registro de Preços nº 007/2025 formalizada pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), os prazos legais e procedimentais necessários à conclusão do certame **demandam tempo** e podem sofrer intercorrências imprevisíveis. Nesse contexto, torna-se urgente a adoção de **medida alternativa**, visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar prejuízos ao **atendimento da população usuária do SUS**.

O presente processo será fundamentado nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens de pequeno valor. No que tange à instrução técnica, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi excepcionalmente dispensada, não apenas por tratar-se de uma



contratação de valor reduzido, conforme permitido pelo art. 72, inciso I da referida lei, mas, sobretudo, em razão do caráter de urgência da demanda, diante do desabastecimento inesperado deste item essencial. Embora existisse previsão anterior para sua aquisição no contexto do planejamento institucional, a atual situação emergencial, que compromete diretamente o funcionamento das Unidades de Saúde e da sede administrativa da Secretaria, não foi prevista nem absorvida a tempo pelo processo licitatório em andamento, já formalizado por meio da IRP nº 007/2025 pela CPC. Por esses motivos, entendeu-se razoável e proporcional excepcional, neste caso específico, a exigência de ETP, priorizando a resposta célere à necessidade do serviço público de saúde.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))

Dessa forma, solicitamos a adoção imediata das providências administrativas necessárias à formalização de contratação direta para aquisição do referido material, de forma a suprir a demanda urgente desta Secretaria e assegurar a manutenção das atividades essenciais no âmbito da saúde pública municipal.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. **INFORMAÇÕES GERAIS:**

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

20 de agosto de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana-ES

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

Tem-se em vista que a última licitação para fornecimento de material de expediente ocorreu em 2023 e as atas tiveram suas vigências encerradas no início de janeiro de 2025.

Destaca-se que já fazem seis meses que está secretaria não abastece o seu estoque de Papel A4.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A Aquisição do referido item de Material de Expediente para a Secretaria de Saúde de Itarana justifica-se mediante a necessidade de reposição do estoque, com o intuito de promover a manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores e departamentos, dando continuidade ao serviço público aceitável, eficaz, ágil, seguro, servindo inclusive como alternativa de arquivamento de documentação, priorizando a atenção ao cidadão usuário dos serviços de saúde ofertados no município e região.

Os serviços públicos produzem e recebem diariamente significativo número de documentos relativos à prestação de serviços aos pacientes e usuários do sistema de saúde pública, em





suas várias instâncias.

Diante disso, se faz necessário a contratação de empresa para fornecimento de papel A4, a fim de suprir as necessidades desta secretaria.

3. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Contratação de empresa para fornecimento de Papel A4.

Item	Especificação	Unid.	Qtd
01	PAPEL A4 210 X 297MM GRAMATURA NO MINIMO 75G/M ² , EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 10 PACOTES COM 500 FOHAS (10 X 500 FOLHAS), CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	CX.	180

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretaria Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 006/2025 e a servidora JÉSSICA GUEDES COMINOTTI, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006978.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Ana Paula Gomes Covre do Nascimento, cargo de Auxiliar administrativo, matrícula n.º 007199, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de Auxiliar administrativo, matrícula n.º 006978.

O Gestor do contrato será o Secretaria Municipal de Saúde.

Jéssica Guedes Cominotti
Auxiliar Administrativo





VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMUS nº 000038/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento, matrícula nº 007199, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: **Jéssica Guedes Cominotti**, matrícula nº 6978, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Sexta-feira, 18 de Julho de 2025**

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Fiscal administrativo do Contrato titular

Fiscal administrativo do Contrato substituto





TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1.1 Contratação de empresa para aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana-ES

1.1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catmat) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
PAPEL A4 210 X 297MM GRAMATURA NO MINIMO 75G/M ² , EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 10 PACOTES COM 500 FOHAS (10 X 500 FOLHAS), CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	CX.	180

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

1.4.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.4.3. O contrato poderá ser extinto, também, caso seja concluído outro procedimento de contratação e, esse seja mais vantajoso para a administração pública, sem ônus para o contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. Considerando a situação de desabastecimento de material de expediente nesta Secretaria, especialmente do item papel A4, foi identificado que a solução mais imediata e adequada para atender à demanda é a contratação direta, por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Embora exista planejamento formal em andamento para aquisição dos materiais de expediente por meio do procedimento da Intenção de Registro de Preços nº 007/2025, promovido pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), o tempo necessário para a finalização deste certame pode comprometer as atividades essenciais da saúde pública, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), que dependem do fornecimento contínuo desse material para suas ações administrativas e assistenciais.

2.2. O fornecimento de papel A4 é essencial para a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, tanto na sede quanto nas unidades descentralizadas. Trata-se de item indispensável para a emissão de marcações de exames, agendamentos de consultas médicas, encaminhamentos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), receituários de medicamentos e relatórios diversos. A ausência deste insumo compromete diretamente o fluxo de atendimento ao cidadão e a regularidade das atividades dos profissionais de saúde, além de dificultar a



articulação interna entre os setores técnicos e administrativos. A sede da Secretaria, responsável pela coordenação e controle de todas as unidades, também depende deste material para manter o funcionamento institucional regular, atuando como centro de responsabilidade organizacional da rede de saúde municipal.

2.3. Em função da urgência justificada da demanda e do caráter emergencial da presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada, com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal medida para contratações de baixo valor, especialmente quando for necessário assegurar a continuidade de serviços essenciais, como é o caso da saúde pública. Destaca-se, contudo, que a dispensa do ETP neste caso também se respalda na existência de processo de aquisição ordinário já iniciado, o qual contempla o planejamento para a aquisição de todos os itens de expediente por meio do sistema de registro de preços, o que demonstra que a atual demanda emergencial não decorre de ausência de planejamento, mas sim de uma situação de ruptura imprevista na disponibilidade do item, que exigiu pronta resposta administrativa.

2.4. A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, observando-se ainda as disposições do Decreto Municipal nº 2.011/2024, que regulamenta a aplicação da nova legislação no âmbito municipal. Todos os procedimentos administrativos serão instruídos com a devida motivação legal e técnica, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada em parcela única.

3.2. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir o fornecimento de papel para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.



3.3. Para a contratação do objeto deste termo de referência com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos) , a dispensa de licitação é aplicável, conforme a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.4. A dispensa de licitação traz mais vantagens para Administração Pública, como:

- a)** Eficiência Administrativa;
- b)** Economia de Recursos;
- c)** Maior Agilidade na Execução;
- d)** Menor Complexidade Contratual;
- e)** Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores;
- f)** Transparência e Controle.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência,



para plena execução do objeto contratado.

4.1.2 A empresa vencedora deverá oferecer o menor preço por item.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, desde que atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplam quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A aquisição e o uso contínuo de papel A4, embora essencial para o funcionamento administrativo das instituições públicas, implicam em diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida — da extração da matéria-prima à sua disposição final.

Com o intuito de reduzir os impactos negativos mencionados, recomenda-se a adoção de boas práticas sustentáveis no processo de aquisição e utilização do papel A4, conforme os seguintes tópicos:

Preferência por papel com certificação ambiental:

Priorizar a compra de papel com selos como **FSC (Forest Stewardship Council)** ou **PEFC**,



que garantem origem de manejo florestal sustentável.

Implementação de políticas de uso racional do papel:

Incentivar a impressão frente e verso, quando possível.

Promover campanhas internas de conscientização sobre o uso consciente de papel.

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos:

Implantar e/ou manter programas de **coleta seletiva** e de **reciclagem de papel** nas dependências administrativas.

Articular com cooperativas ou associações de catadores para garantir a destinação correta e socialmente responsável dos resíduos recicláveis.

Aquisição conforme demanda real:

Planejar as aquisições com base no consumo médio histórico, evitando o excesso de estoque e o desperdício por deterioração do material.

4.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, após o recebimento da Autorização de Serviço;

4.5.2. Será recusado o objeto que não atender as especificações constantes neste documento. A empresa contratada ficará obrigada a refazer a execução do objeto que vier a ser recusado sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5.4. Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;



4.5.5. A empresa somente poderá executar o fornecimento mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão considerados pela contratante;

4.5.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão o objeto deste termo sem uma prévia autorização;

4.5.7. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores desta Secretaria de Saúde;

4.5.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.9. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.10. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.5.11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.5.12. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;



4.5.13. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.5.14. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

4.6.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;

4.6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

4.6.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

4.6.5. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto; Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento do contrato;

4.6.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando



nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.8 SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuênciā do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.9 DOS REAJUSTE

4.9.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

4.10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.10.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.10.2. CATÁLOGO DO PRODUTO: Poderá ser solicitado catálogo do produto, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência.

4.10.2.1. Os documentos técnicos, acima relacionados, deverão ser emitidos em nome dos fabricantes dos produtos.

4.11. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.11.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.11.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021



5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do seu resumo **no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

5.1.3. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, no horário de funcionamento (07h às 11h e das 13h às 16h), em perfeitas condições, conforme solicitado pela secretaria requerente.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.3.1. A empresa ficará responsável pelo fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da respectiva Autorização.

5.3.2. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.3.3. As despesas na aquisição do objeto correrão por conta da Contratada, sendo que deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceita posteriormente alegações de alteração de valores.

5.3.4. A contratação para o objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se quaisquer vedações prevista no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/21.



5.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 5.4.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa COMPROMISSÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa COMPROMISSÁRIA.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas, serão o mesmo estabelecido no subitem 5.3.2, deste instrumento.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.5. O prazo mencionado no item 5.3.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.4. Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 5.4 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

5.5. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os proponentes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.2. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.3. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.



- a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; as decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1 O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias



exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1 Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item do objeto.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



8.2.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.2.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.2.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- b) Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:



- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3.1.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.



9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável, será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.026 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESF E SAÚDE BUCAL

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 032



Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

11.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a evidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda,



tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a



cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

13.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Jéssica Guedes Cominotti
Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025



Fundo de Saúde de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

18/07/2025 14:13:28

Número/Ano	000024 / 2025 - 15/07/2025
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requerente	VANESSA ARRIVABENE
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00018862	PAPEL A4 210 X 297MM gramatura no minimo 75g/m ² , embalagem caixa contendo 10 pacotes com 500 folhas (10 x 500 folhas), contendo marca, identificação do produto.	00032-16000000999 9	CX	180,00		

PAPELARIA RAINHA LTDA-ME

R. SETE DE SETEMBRO, 463, S/N - CENTRO - VILA VELHA - ES
 CEP: 29.100-301
 CNPJ: 00.412.876/0001-45 Insc.Est.: 081.723.14-8

2732291346

/

Data 16/07/2025

Pagamento A Vista

Pré-Venda Nº.: 2406920

**Situação** ABERTO**Vendedor** 221 - LUIZ CLAUDIO

Cliente: 0 MUNICIPIO ITARANA - PODER EXECUTIVO

Contato: Telefone:CNPJ: Insc. Estadual:Endereço: Número:Bairro: Complemento:

Município:

CEP:

UF:

Condições Gerais: A Vista

Frete: CIF

Entrega: ---

Validade: ---

Ponto Refer.:

Grupo:

ITEM	QTE	Descrição do Produto	CÓDIGO	NCM	CST	UN	PREÇO(R\$)	SUBTOTAL(R\$)
------	-----	----------------------	--------	-----	-----	----	------------	---------------

1	180	PAPEL A4 C/500FL 75G CAIXA C/10 PACOTES	23005	48025899	000	CX	269,95	48.591,00
---	-----	---	-------	----------	-----	----	--------	-----------

Total da quantidade: 180

Total Bruto: 48.591,00

Plano de Pagamento: 0

Despesas:

Observações:

Frete:

IPI:

Desconto:

Total Líquido(R\$): 48.591,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 5 DIAS

Assinatura do Gerente

Autorização de Compra

Envie a confirmação do recebimento desta Pré-venda à

PAPELARIA RAINHA LTDA-ME



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PESQUISA DE PREÇO
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PAPEL A4 210 X 297MM

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01	PAPEL A4 210 X 297 MM – GRAMATURA NO MÍNIMO 75G/M ² , EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 10 PACOTES COM 500 FOLHAS (10 X 500 FOLHAS), CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CAIXA	180	R\$ 29,00	R\$ 534,00
TOTAL					534,00

03.806.187/0001-03
PAPELARIA E LIVRARIA
CARTAM LTDA - ME
AV. SILVIO AVIDOS, 982
SÃO SILVANO - CEP: 29706.010
COLATINA - ES

16/07/25

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PESQUISA DE PREÇO**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO****PAPEL A4 210 X 297MM**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01	PAPEL A4 210 X 297 MM – GRAMATURA NO MÍNIMO 75G/M², EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 10 PACOTES COM 500 FOLHAS (10 X 500 FOLHAS), CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CAIXA	180	R\$ 252,90	R\$ 45.522,00
					TOTAL R\$ 45.522,00

101.153.009/0001-03
 Insc. Est. 081.804.24-5
 WALDR TIETZ - ME
 Rua Cel. Antonio M. Barbosa, 55 - Centro
 CEP: 29.690-000 - Itarana - ES
 Tel: (27) 3720-4633



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Prezados,

Considerando a solicitação apresentada por essa Secretaria para o fornecimento emergencial de papel A4, item essencial e de uso contínuo nas rotinas administrativas e assistenciais da saúde municipal, esta Comissão avaliou uma cognição quanto a viabilidade de tramitação da contratação por meio de processo de dispensa, em caráter imediato.

Diante da urgência da demanda e da previsão de vigência restrita, **com duração máxima de 30 (trinta) dias**, entende-se, preliminarmente, que o objeto poderá ser formalizado por nota de empenho. Contudo, ressalta-se que, nos moldes convencionais previstos na Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exigiria **preferencialmente** a divulgação de aviso público com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para manifestação de eventuais interessados, e, posteriormente, a formalização de contrato administrativo. Esse rito implicaria comprometimento da celeridade necessária à pronta recomposição do estoque de papel A4.

Art. 95, § 2º, Lei 14.133/2021:

"O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do caput do art. 75, quando puder ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021:

"As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em





obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.” (grifo nosso)

Por esse motivo, solicitamos avaliação quanto à condução do presente processo, considerando a urgência indicada, a previsão de vigência restrita e a necessidade de procedimentos céleres, bem como as disposições legais aplicáveis à contratação direta, inclusive quanto às formalidades preferencialmente previstas na legislação.

Caso existam considerações adicionais a relatar, ou elementos que subsidiem a definição do rito mais adequado à realidade da demanda, solicitamos que sejam registradas para fins de alinhamento e continuidade do trâmite.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)

Considerando o desabastecimento atual de papel A4, item essencial e de uso contínuo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cuja ausência compromete diretamente à execução de serviços administrativos e a emissão de documentos indispensáveis ao atendimento da população, entende-se plenamente configurada a situação de urgência que justifica a adoção do rito da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o processo já se encontra instruído com, no mínimo, três orçamentos válidos obtidos junto a fornecedores distintos, os quais possibilitaram a identificação da proposta mais vantajosa, conferindo à Administração elementos suficientes para aferir a razoabilidade do preço e a viabilidade da contratação imediata.

Dessa forma, **afasta-se, de forma motivada, a aplicação preferencialmente prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da divulgação de aviso público de contratação direta com prazo mínimo de três dias úteis, tendo em vista que:

- a urgência da demanda inviabiliza aguardar tal período, sob pena de prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais;
- os orçamentos previamente obtidos pela Secretaria demonstram que a expectativa de ganho adicional com eventual manifestação de interessados é mínima;
- a realização do procedimento eletrônico de disputa implicaria custo processual desproporcional frente ao risco e impacto do desabastecimento do material.

Ademais, considerando que:



- a contratação se restringirá ao fornecimento premente e imediato do material;
- não haverá prorrogação contratual ou fornecimento contínuo;
- a vigência pretendida é de, no máximo, 30 (trinta) dias, limitada à recomposição mínima do estoque.

Conclui-se que a formalização da contratação poderá se dar **exclusivamente por meio da nota de empenho**, conforme autoriza o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de instrumento contratual formal.

Registre-se, por fim, que está em trâmite regular processo licitatório (Intenção de Registro de Preços nº 007/2025), conduzido pela Comissão de Planejamento das Contratações, cujo objeto engloba o fornecimento de papel A4 de forma ampla (material de expediente – papelaria), duradoura e com planejamento consolidado. A presente contratação emergencial não interfere nem substitui aquele processo, tendo caráter pontual, imediato e exclusivamente transitório.

Nestes termos, **prossegue-se com a contratação direta nos moldes propostos**, com base na legislação vigente e nas premissas de urgência, economicidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 21 de julho de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021	X	



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços referente ao objeto solicitado, papel A4, destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (Semus). A contratação direta em questão fundamenta-se na situação de **urgência** decorrente do **desabastecimento do material**, sendo necessária a adoção de medidas céleres no âmbito operacional e temporal, resguardando-se a legalidade do procedimento.

Concluída a etapa de pesquisa, recomenda-se que o processo seja remetido à gestora da Unidade Gestora da Saúde para apreciação e deliberação quanto à escolha da proposta mais vantajosa, à luz da cotação realizada.

Destaca-se que, conforme informado, optou-se por não adotar o procedimento de publicação do aviso de contratação direta, previsto **preferencialmente** no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal decisão ser considerada nas providências subsequentes.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezada secretária de saúde,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem desta secretaria cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa para aquisição de papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana-ES.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas. Os valores alcançados foram formados através de consultas a LICITANET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, CONTRATAÇÕES SIMILARES, BLL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CGU-NFE, LICITAR DIGITAL, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E COMPRAS BR. Por se tratar de uma contratação de caráter emergencial também foi realizado o levantamento de preços no comércio local, onde alcançou-se orçamentos das seguintes papelarias: Cristiany Perin Scardua Papelaria, Gabriela Costa Corrêa Papelaria- Me e Camilo Confecções e Comércio do Vestuário Eireli-ME.

Informo ainda que foi utilizado para lançamento no sistema de compras os valores orçados pela secretaria municipal de saúde, através das empresas Papelaria Rainha LTDA, Papelaria e Livraria Cartam LTDA ME e Waldir Tietz, onde os mesmos encontram-se nos relatórios.

Destaco, conforme indicado no item nº 8 – 8.1. “O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item do objeto.”

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana e por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples, quadro comparativo e valores médios para reserva orçamentária;

Por se tratar de uma Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item do objeto, encaminho a Vossa senhoria o processo para análise e indicação da empresa fornecedora e juntada dos documentos necessários para a efetivação da mesma. Após, encaminhar para a senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo.





Itarana, 23 de julho de 2025

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
075264	23/07/2025	AQUISIÇÃO DE PAPEL A4	R\$ 53.168,40

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATACÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE	LICITAR DIGITAL	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	COMPRAS BR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	PAPEL A4 210 X 297MM gramatura no mínimo 75g/m ² , embalagem caixa contendo 10 pacotes com 500 folhas (10 x 500 folhas), contendo marca, identificação do produto.	CAIXA 180,00	300,00	300,00	295,00	286,00	296,00	299,00	290,00	295,38 53.168,40	3,28%
Valor total do anexo após análise											
R\$ 53.168,40											
Valor total geral do anexo											



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
075264	23/07/2025	AQUISIÇÃO DE PAPEL A4

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	PAPEL A4 210 X 297MM gramatura no mínimo 75g/m ² , embalagem caixa contendo 10 pacotes com 500 folhas (10 x 500 folhas), contendo marca, identificação do produto.	CAIXA 180,00	295,38 53.168,40
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 300,00): <i>Município de PETROLINA DE GOIAS/GO - 01.825.413/0001-78 Nº -- - 2957 Data: 23/05/2025 Fornecedor: 07.055.869/0001-82 - OTAVIO FERREIRA CHAVES UN: CX QTDE: 7,00 VALOR: R\$ 300,00 DESCRIÇÃO: PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMAS</i>			
LICITANET (R\$ 300,00): <i>CÂMARA MUNICIPAL DE MATÔES DO NORTE/MA/MA Nº 5/2025 - 0603001 Data: 04/06/2025 Fornecedor: M DA S S SOUZA COMERCIO LTDA - 44.806.215/0001-70 UN: CX QTDE: 20,00 VALOR: R\$ 300,00 DESCRIÇÃO: Papel a4, branco, alcalino, não reciclado, gramatura 75g/m², medindo 210 mm x 297 mm. Caixa com 10 Resmas, cada resma com 500 folhas.</i>			
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 295,00): <i>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA Nº 005/2024 - 2910003/2024 Data: 13/11/2024 Fornecedor: UN: CX QTDE: 190,00 VALOR: R\$ 295,00 DESCRIÇÃO: Papel tamanho A4, medindo 210x297mm, 75g/m², resmas com 500 folhas, caixa com 10 resmas.</i>			
BLL (R\$ 286,00): <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR/PR Nº 92/2024 - 163/2024 Data: 07/11/2024 Fornecedor: DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA UN: CX QTDE: 50,00 VALOR: R\$ 286,00 DESCRIÇÃO: FOLHAS DE PAPEL A4, COR BRANCA, PACOTE COM 500 FOLHAS, COMPRIMENTO 297MM LARGURA 210MM, CAIXA COM 10 PACOTES.</i>			
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE (R\$ 296,00): <i>INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL/ES Nº 2095 - 1 Data: 01/11/2024 Fornecedor: 20456424000172 - MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA UN: CX QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 296,00 DESCRIÇÃO: PAPEL A4 CX C/ 10 PCT 500 UND</i>			
LICITAR DIGITAL (R\$ 297,00): <i>Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas/MG Nº 10/2024 - 17/2024 Data: 12/08/2024 Fornecedor: UN: CAIXA QTDE: 150,00 VALOR: R\$ 297,00 DESCRIÇÃO: FOLHA DE PAPEL A4 75GM2 ULTRA BRANCO Tamanho 210X297MM PCT 500 FL CAIXA C10 PACOTES</i>			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 299,00): <i>CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG Nº 002/2025 - 003/2025 Data: 14/02/2025 Fornecedor: COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA UN: CAIXA QTDE: 5,00 VALOR: R\$ 299,00 DESCRIÇÃO: PAPEL A4 75G BRANCO CAIXA COM 10 PCTS 500 FLS CADA</i>			
COMPRAS BR (R\$ 290,00): <i>Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT/MT Nº 006/2025 - 006/2025 Data: 03/06/2025 Fornecedor: 50609259000102 - LSM COMERCIO E UN: CAIXA QTDE: 30,00 VALOR: R\$ 290,00 DESCRIÇÃO: PAPEL A4 500 FOLHAS CX COM 10</i>			



Prefeitura Municipal de Itarana

Fundo de Saúde de Itarana

16-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder ExecutivoPesquisa de Preço
Processo Nº: 003360/2025

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

AQUISIÇÃO CAIXAS DE PAPEL A4.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00018862	PAPEL A4 210 X 297MM gramatura no minimo 75g/m ² , embalagem caixa contendo 10 pacotes com 500 fohas (10 x 500 folhas), contendo marca, identificação do produto.	<i>Shane</i>	CX	180	<i>900,00</i>	<i>54.000,00</i>

10.746.152/0001-91

CAMILO CONFECÇÕES E COMÉRCIO
DO VESTUÁRIO EIRELI - MERUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, N.º 162
CENTRO - CEP 29620-000
ITARANA - ES

RECEBI
Em: 13/07/2025
Dayany meneghel buri

Prefeitura Municipal de Itarana

Fundo de Saúde de Itarana

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Pesquisa de Preço
Processo Nº: 003360/2025

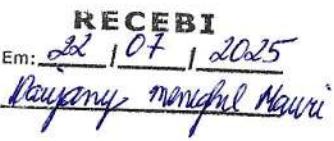
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

AQUISIÇÃO CAIXAS DE PAPEL A4.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00018862	PAPEL A4 210 X 297MM gramatura no minimo 75g/m ² , embalagem caixa contendo 10 pacotes com 500 folhas (10 x 500 folhas), contendo marca, identificação do produto.	chamix	CX	180	287,50	51,750,00



CRISTIANY PERIN SCARDUA
PAPELARIA
CNPJ: 09.057.678/0001-85
Rua Jerônimo Monteiro, 18 - Centro
Itarana/ES



Em: 22/07/2025

Dayxeny Marquili Mauri

Prefeitura Municipal de Itarana

Fundo de Saúde de Itarana

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder ExecutivoPesquisa de Preço
Processo Nº: 003360/2025

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

AQUISIÇÃO CAIXAS DE PAPEL A4.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00018862	PAPEL A4 210 X 297MM gramatura no minimo 75g/m ² , embalagem caixa contendo 10 pacotes com 500 folhas (10 x 500 folhas), contendo marca, identificação do produto.	REPORT	CX	180	251,90	45.342,00

RECEBI
Em: 23/07/2025
Raquel Moneghelli Mauá



20.538.858/0001-11
INSC. EST. 083.038.62-0
Gabriela Costa Corrêa Papelaria - ME
R.º Jerônimo Monteiro, 285 - Centro
CEP 29620-000 - Itarana/ES
Tel.: (27) 3720-1529



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000015/2025 - 22/07/2025 - Processo Nº 003360/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00018862	PAPEL A4 210 X 297MM GRAMATURA NO MÍNIMO 75G/M ² , EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 10 PACOTES COM 500 FOLHAS (10 X 500 FOLHAS), CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	CX	180,00	279,23	50.261,40
Itens 1							Sub Total: 50.261,40
Total da Itens 1							Valor Total: 50.261,40



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

23/07/2025 09:11:04



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000015/2025 - Processo Nº 003360/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA ME		WALDIR TIETZ ME		PAPELARIA RAINHA LTDA		CRISTIANY PERIN SCARDUA ME		
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001	00018862		PAPEL A4 210 X 297MM gramatura no minimo 75g/m ² , embalagem caixa contendo 10 pacotes com 500 folhas (10 x 500 folhas), contendo marca, identificação do produto.	CX	180,000	251,90	45.342,00	252,90	45.522,00	269,95	48.591,00	287,50	51.750,00	
			Valor Total OBTIDO				45.342,00			45.522,00		48.591,00		51.750,00
			Valor Total VENCIDO				45.342,00							



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

23/07/2025 09:11:04



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000015/2025 - Processo Nº 003360/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA		PAPELARIA E LIVRARIA CARTAM LTDA - EPP		CAMILLO CONFECCOES E COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI		Unitário	Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
00001	00018862		PAPEL A4 210 X 297MM gramatura no minimo 75g/m ² , embalagem caixa contendo 10 pacotes com 500 folhas (10 x 500 folhas), contendo marca, identificação do produto.	CX	180,000	295,38	53.168,40	297,00	53.460,00	300,00	54.000,00		
			Valor Total OBTIDO				53.168,40		53.460,00		54.000,00		
			Valor Total VENCIDO										



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000015/2025	Processo	003360/2025
Objeto	Contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4		
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00032-16000000 9999	MATERIAL DE CONSUMO (060002.1030100082.026.33903000000.160000009999)	50.261,40	50.261,40
Total Geral			50.261,40

ITARANA, 23 de julho de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA QUE COTOU O MENOR PREÇO FOI GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA ME INSCRITA NO CNPJ Nº 20.538.858/0001-11, SEGUE ANEXO, DOCUMENTOS DA REFERIDA EMPRESA CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA PROVIDENCIAR A ANÁLISE DA DESPESA E VERIFICAR A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E SUA COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), ASSIM COMO, INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFIRMAR SE A FICHA E AS FONTES INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO CORRETAS.

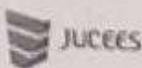
APÓS À CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL;

POSTERIORMENTE, À PROCURADORIA MUNICIPAL PARA ANÁLISE DOS ATOS E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO;

Itarana/ES, 28 de Julho de 2025.

Vanessa Arrivabene

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresário: GABRIELA COSTA CORRÉA PAPELARIA NIRE: 32101913172 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: ESC2500465299
ICFIE (Sede): 12.101913172	CAFU: 20.535.458-0001-11	Arquivamento da Ata de Inscrição: 30/06/2014	Ínicio de Atividade: 30/06/2014
Endereço Completo: Rua FLÁVIO ESTEVEZO COLNAGO, N° 41, CENTRO Ipanema/ES - CEP29420-000			
Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, COS, DVDS E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMAZINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA FESTA); COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS; PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; FOTOCÓPIAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS);			
Capital: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porte: ME (Microempresa)
Último Arquivamento			Situação: ATIVA
Data: 01/03/2024	Número: 20240306090	Abreviatura: 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESÁRIO)	Status: SEM STATUS
Nome do Empresário: GABRIELA COSTA CORRÉA			
Identidade: 3539146		CPF: 139.158.617-10	
Estado civil: SOLTEIRIA		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/07/2025, às 07:25:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verifica sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código: XDEPGF1B.

Paulo Cezar Jutto
Secretário(a) Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Arrecadação

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA

Nome da fantasia:

Endereço: Rua ELIAS ESTEVÃO COLNAGO Nº41 -- CENTRO - Itarana-ES CEP: 29620000

ATIVIDADES

004761003-Comércio varejista de artigos de papelaria

004751201-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

004755502-Comércio varejista de artigos de armário

004759899-Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

004762800-Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

004763601-Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

004772500-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

004789007-Comércio varejista de equipamentos para escritório

004789099-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

008219901-Fotocópias

DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO

Inscrição Municipal: 0000020759

CNPJ/CPF: 20.538.858/0001-11

Insc. Estadual:

Processo: 003414/2025

Inicio da atividade: 30/06/2014

Área Utilizada:

DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO

Nº: 121 /2025

Data de Emissão: 24/07/2025

Validade: 23/07/2026

Data Concessão Prorrogação :

Novo Vencimento:

Informações complementares :

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Observações:

As declarações e os dados fornecidos pelos responsáveis pelo estabelecimento são de sua inteira responsabilidade, sob pena de cancelamento deste documento caso o mesmo deixe de atender aos dispositivos legais vigentes ou apresente documentos, declarações ou dados falsos, irregulares, inexactos e/ou inaptos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A renovação desta licença deverá ser solicitada pelo estabelecimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no endereço
<https://www.itarana.es.gov.br/> através da chave de validação 19bd1956



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 3864 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **20.538.858/0001-11**

Rua ELIAS ESTEVÃO COLNAGO Nº41 - CENTRO - Itarana-ES CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: ad76854d

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 25/07/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.538.858/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/06/2014

NOME EMPRESARIAL
GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA & CIA

PORTES
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ELIAS ESTEVAO COLNAGO

NÚMERO
41

COMPLEMENTO

CEP
29.620-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITARANA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ARTMANIA.ME@GMAIL.COM

TELÉFONE
(27) 9524-8471

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 14:25:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.538.858/0001-11

Razão

GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA ME

Social:

Endereço: R JERONIMO MONTEIRO 285 / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071721152197853563

Informação obtida em 24/07/2025 14:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001078275

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 20.538.858/0001-11

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/07/2025**, válida até **22/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/07/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.8D3D.3640.C99A**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA
CNPJ: 20.538.858/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regulidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:02:16 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Valida até 20/01/2026.

Código de controle da certidão: 7A21.F8B9.7AB1.1B32

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.538.858/0001-11

Certidão nº: 42451063/2025

Expedição: 24/07/2025, às 14:23:00

Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.538.858/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 24/07/2025

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 20538058000111 Inscrição Estadual: 083.038.62-0
 Razão Social: GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA

ENDERECO

Logradouro: RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO
 Número: 41 Complemento:
 Bairro: CENTRO
 Município: ITARANA UF: ES
 CEP: 29620000 Telefone: (0027) 99524847

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:
 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

FOTOCOPIAS

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.
 COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS,DVDS E FITAS
 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.
 COM VAREJ DE COSMETICOS,PROD DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 COM VAREJ ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.
 COM VAREJ DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIO

Data de Início de Atividade: 04/07/2014
 Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
 Data desta Situação Cadastral: 31/07/2014
 Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
 Devedor contumaz: Não

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil ? <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como CONSUMIDOR FINAL. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

Resultado da Consulta ao Sintegra

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 24/07/2025

[VOLTAR](#)

© Copyright 2003/2025 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra , nº600 , Ed. Aureliano Hoffman , Enseada do Suá , Vitória-ES
CEP: 29050-375 , CNPJ: 27.080.571/0001-30



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEIE		NIRE DA FICL (Inserir o número da acta referente à SEIE)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura)			
GABRIELA COSTA CORRÉA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BEMÉ (inserir)		
FEMININO	XXXXXX		
FILHO DE (inserir)	XXXXXX		
SILMAR LUIZ CORRÉA DA SILVA		LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (Nome)	Órgão emissor	UF
28/07/1985	3539146	SPTC	ES
CPF (número)			
13918851710			
EMANCIPAÇÃO PÔR (data de emancipação - somente em caso de menor)			
XXXXXX			
DOMICÍLIO NA LOGRADOURO - NÚL. IN. XXX		NÚMERO	
RUA HUGO TALON		62	
COMPLEMENTO	Bairro/Distrito	CEP	29620000
XXXXXXXXXXXXXX	CENTRO	UF	ES
MUNICÍPIO			
ITARANA			
NOME EMPRESARIAL			
GABRIELA COSTA CORRÉA PAPELARIA			
LOGRADOURO (núl. in. 463)			
NÚMERO			
265			
RUA JERONIMO MONTEIRO		Bairro/Distrito	
COMPLEMENTO	CENTRO	CEP	29620000
XXXXXXXXXXXXXX		UF	ES
MUNICÍPIO		PAÍS	
ITARANA		BRASIL	correioeletronico (nº-14)
SERVISS@UOL.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (inserir)		
30.000,00	Trinta Mil Reais		
CDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA FESTAS); COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; FOTOCOPIAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS)		
Atividades Secundárias 4751201 4755502 4759899 4762600 4763601			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10000000	INSCRIÇÃO DE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NIRE (inserir)	DATA DA INSCRIÇÃO UF XXXX XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (inserir) (Assinatura da firma)			
Gabriela Costa Corrêa Papelaria			
DATA DA ASSINATURA 23/06/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gabriela Costa Corrêa		
PERÍODO DA VIGÊNCIA DA CARTA			
DEFERIDO PUBlique 2015 De 26/06/2014 Auxiliar do Registro dos Reis Comércio II 30/06/14	AUTENTICAÇÃO		

1^ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

GABRIELA COSTA CORREA, brasileira, solteira, nascida em 28/07/1995, CPF nº 139.188.517-10, residente e domiciliada à Rua Hugo Talon, 62, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, na qualidade de titular da empresa Gabriela Costa Corrêa Papelaria, com sede à Rua Jerônimo Monteiro, 285, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 20.538.858/0001-11 resolve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sede, passa a localizar-se na Rua Elias Estevão Colnago, 41, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Itarana/ES, 29 de fevereiro de 2024.

GABRIELA COSTA CORRÊA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13918851710	GABRIELA COSTA CORREA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/01/2024 08:17:208 Nº: 28240354030.
 PROTOCOLO: 240336390 DE 01/01/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402315649. CNPJ DA REDE: 10538887000111.
 NIRE: 33111111111. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2014.
 GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA



PAULO CÉSAR JOPPO
 EXECUÇÃO-GERAL
www.simplicia.ead.gov.br

A validade deste documento, se houver, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal, utilizando sua respectiva chave de verificação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA

CNPJ: 20.538.858/0001-11

Data de Expedição: 25/07/2025 15:28:36

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024931846 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITARANA

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2025 15:29:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA**
CNPJ: **20.538.858/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003360/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Solicitação de providências para contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4.

Processo Administrativo Nº 003360/2025, OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 658/2025, Compras NÃO Compartilhadas, INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente solicitação de adoção imediata das providências administrativas necessárias à formalização de contratação direta para aquisição de papel A4 para atender as necessidades da referida Secretaria, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

Diante do despacho da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no TR página nº 27/28, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do aviso de contratação direta, e Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/minutas, e emissão do Parecer jurídico;;

Por fim, à Ilustríssima Senhora Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 28 de julho de 2025



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



DE: SETOR CONTÁBIL

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO:

INFORMAMOS QUE AS DESPESAS REQUERIDAS ESTÃO DE ACORDO COM AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES PARA 2025, BEM COMO SUA FICHA E FONTE CITADAS NO PROCESSO, CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO;

ENVIAMOS O PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, E MINUTA DO CONTRATO;

NA SEQUÊNCIA, À PGM PARA ANÁLISE DOS ATOS DO PROCESSO/MINUTAS, E EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO;

POR FIM, À ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PARA CIÊNCIA DO PARECER JURÍDICO, E COM BASE NO MESMO, DECIDIR SOBRE A CONTRATAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
SETOR CONTÁBIL - CRC/ES 6.401





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 28/07/2025 13:50:33

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE																			
002 - ATENCAO BASICA EM SAUDE																			
060002.1030100082.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL																			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000032	600000009995	118.822,11	86.888,61	31.933,50					31.933,50									
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000032	600000009995	350.000,00		350.000,00					350.000,00									
Total do Projeto/Atividade :			468.822,11	86.888,61	381.933,50					381.933,50									
Total da Unidade Orçamentária:			468.822,11	86.888,61	381.933,50					381.933,50									
Total do Órgão:			468.822,11	86.888,61	381.933,50					381.933,50									
Total do Geral:			468.822,11	86.888,61	381.933,50					381.933,50									



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Considerando o processo administrativo em questão, protocolado para atendimento de demanda por desabastecimento de papel A4 na Secretaria Municipal de Saúde (Semus), esta Comissão **não vislumbra a necessidade de elaboração de minuta contratual**, por entender que a forma mais adequada, conforme previsto na legislação vigente e conforme consta expressamente no próprio Termo de Referência (página 09 dos autos), é a **formalização da contratação mediante nota de empenho**, que já possui os requisitos essenciais e é apta a vincular as partes, garantindo a segurança jurídica da contratação.

A contratação em tela não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, tampouco envolve complexidade que justifique formalização contratual distinta, e que o atendimento da urgência na reposição do material solicitado exige celeridade na tramitação, razão pela qual a formalização por contrato poderia contrariar o princípio da eficiência administrativa e frustrar o atendimento tempestivo da demanda, agravando o risco de descontinuidade das atividades da Secretaria.

A natureza da contratação, de pequeno vulto e com **prazo de vigência de até 30 (trinta) dias**, enquadra-se na possibilidade de formalização exclusivamente por **nota de empenho** ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."



Dessa forma, **não será elaborada minuta de contrato**, devendo os autos seguir ao Setor Jurídico para manifestação quanto à regularidade da instrução do processo de dispensa de licitação por valor, com posterior emissão da nota de empenho, conforme solicitado.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 003360/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Solicitação de providências para contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Dispensa de Formalização de Contrato. formalização da contratação mediante nota de empenho. Incidência do arts. 75, II e 95, I da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal do processo. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), por meio de expediente instruído com diversos documentos, com o objetivo de obter autorização para contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente, com ênfase no item papel A4, diante da necessidade imediata para a continuidade das atividades administrativas e operacionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais setores vinculados à rede municipal de saúde.

Com o ofício requisitório, foram juntados aos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (evento 03), Termo de Referência (evento 05), documentos de nomeação de fiscal e indicação do gestor responsável (evento 04), manifestação do pedido de compras simples (evento 06), mapa de preços (evento 12) e dotação orçamentária (evento 20), atendendo, assim, aos requisitos formais mínimos para instrução da contratação direta.

É o relatório. Segue o parecer.

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, as manifestações jurídicas exaradas pela Procuradoria do Município restringem-se à análise dos aspectos jurídicos e da legalidade dos atos administrativos, sem adentrar no mérito da conveniência e oportunidade das decisões adotadas pelos gestores públicos, estas de caráter discricionário e vinculadas à atuação administrativa de cada pasta.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica o pedido de contratação emergencial de material de expediente, especialmente papel A4, em razão de desabastecimento do item nas unidades de saúde e na sede administrativa da pasta, o que tem comprometido a execução de diversas ações essenciais da saúde pública, tais como marcações de exames, agendamentos de consultas, autorizações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), emissão de receitas médicas, laudos e outros documentos indispensáveis à rotina administrativa e assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Ressalta-se que, embora exista processo licitatório em trâmite para aquisição regular desses materiais — por meio da Intenção de Registro de Preços nº 007/2025 — os prazos legais e a possibilidade de intercorrências imprevisíveis no procedimento tornam inviável a espera para suprimento imediato da demanda, podendo comprometer a continuidade dos serviços e prejudicar a população usuária do SUS.

Diante desse contexto, a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente viável, visto que o valor estimado para a aquisição não ultrapassa o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto na norma.

A urgência está devidamente justificada nos autos, e a contratação de pequeno vulto enquadra-se nas hipóteses legais previstas para a dispensa.

No tocante à inexistência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que sua dispensa encontra amparo legal no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, que permite sua inexigibilidade em contratações de baixo valor e com entrega imediata, especialmente quando for necessário assegurar a continuidade de serviços essenciais, como no presente caso.

Importa destacar que a omissão do ETP não decorre de falha de planejamento, mas sim de situação superveniente e inesperada de ruptura no fornecimento, que exigiu resposta imediata da Administração.

Ainda, o Termo de Referência anexado aos autos descreve com clareza o objeto a ser contratado, especificando o fornecimento de 180 caixas de papel A4 (210 x 297mm, gramatura mínima de 75g/m², embalagens com 10 pacotes de 500 folhas), caracterizando-se, portanto, como bem de uso comum, com padrões usuais de mercado e facilmente mensuráveis, o que justifica sua aquisição simplificada.

No que se refere à forma de formalização da contratação, esta Procuradoria acompanhando o entendimento da Comissão de Planejamento e Contratações, não vislumbra a necessidade de celebração de contrato administrativo, entendendo ser plenamente adequada e suficiente a formalização mediante nota de empenho, instrumento hábil, previsto expressamente no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e quando se tratar de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras.

Ademais, conforme consta expressamente na página 09 do Termo de Referência, a contratação será realizada mediante nota de empenho, reforçando a legalidade e segurança jurídica da medida, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, ao evitar atrasos decorrentes da tramitação de minuta contratual desnecessária ao caso concreto.

Portanto, considerando a natureza da contratação, o pequeno vulto financeiro, o prazo de entrega imediato e a ausência de obrigações contratuais futuras, é juridicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

possível e recomendável a formalização da contratação por meio de nota de empenho, dispensando-se, neste caso, a lavratura de instrumento contratual autônomo.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de material de expediente (papel A4), em caráter emergencial, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Reconhece-se, ainda, a legalidade da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 72, inciso I, da mesma lei, diante da urgência devidamente motivada e do reduzido valor da contratação.

Por fim, recomenda-se que a formalização da contratação se dê mediante nota de empenho, conforme autorizado pelo art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da eficiência administrativa, uma vez que a celebração de contrato não se revela obrigatória nem vantajosa ao interesse público no caso concreto.

É o parecer.

Itarana/ES, 30 de julho de 2025.

Paulo Sérgio Rizzo
Procurador Municipal – OAB/ES 8.330



DESPACHO

ASSUNTO: Fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 003360/2025

Prezada Secretaria,

Ciente da existência de Dotação Orçamentária e do Parecer Jurídico favorável pela Dispensa de Licitação, encaminho o processo a essa Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 30 de julho de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES

Assunto: CONFORME OBRIGATORIEDADE DO TCEES, PARA TRANSPARÊNCIA EXIGIDA A PARTIR DE 2022, ENCAMINHO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES PARA GERAR O CÓDIGO CIDADES.

APÓS, RETORNAR À SEMUS PARA PUBLICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 30 de julho de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SEMUS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.09.0017.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



Gerir
contrataçõesRemessa
de dados

Retificação

Gerir
transferências

Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

 Início > Contratação > Gerir contratações

> Fundo Municipal de Saúde de Itarana > 2025.036E0500001.09.0017

Identificação: 2025.036E0500001.09.0017

Valor estimado: R\$ 45.342,00

Processo administrativo: 003360/2025

Autuação: 18/07/2025

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 02 - Compras

Objeto: Contratação, com urgência, de fornecimento de material de expediente (papelaria), com foco no item papel A4.

 Detalhes Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003360/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA ME**, inscrita no CNPJ 20.538.858/0001-11, representada pela Senhora **GABRIELA COSTA CORREA**, visando a aquisição de papel A4, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 45.342,00 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 060002.1030100082.026 - **33903000000** - **MATERIAL DE CONSUMO**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Por fim, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº 2025.036E0500001.09.0017

Itarana, 31 de julho de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: Encaminho Autorização de Dispensa de Licitação e seu comprovante de publicação anexo, para que sejam realizados os seguintes procedimentos:

- i) integralização da dispensa de Licitação nos sistemas de gestão;
- ii) disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021; e
- iii) Encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Saúde para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 01 de agosto de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.



sexta-feira, 01 de Agosto de 2025

Itarana

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003360/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **GABRIELA COSTA CORREA PAPELARIA ME**, inscrita no CNPJ 20.538.858/0001-11, representada pela Senhora **GABRIELA COSTA CORREA**, visando a aquisição de papel A4, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 45.342,00 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 060002.1030100082.026 - **33903000000** - **MATERIAL DE CONSUMO**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº
2025.036E0500001.09.0017

Itarana, 31 de julho de 2025.

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1603751

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003209/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 23.708.186/0001-33, representada pela Senhora **GRACIELI CHAGAS RAMOS**, visando a Prestação de fornecimento de Sondas Uretrais Estéreis Descartáveis, calibre Nº 12, para atender a Decisão judicial proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PROCESSO Nº 5000473-78.2024.8.08.0027. O valor total estipulado para esta contratação é de R\$799,20 (Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.006 - 33909100000** - **SENTENÇAS JUDICIAIS**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº
2025.036E0500001.09.0016

Itarana, 31 de julho de 2025.

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1604355

Laranja da Terra

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001597/2025.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.097/0001-14, com sede na Av. Luiz Obermüller Filho, Nº 85, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem tornar público, para ciência dos interessados, que pretende proceder com **A contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e das unidades socio assistenciais vinculadas**, de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no Termo de Referência, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.055/2023.

As propostas adicionais serão recebidas entre os dias **01/08/2025 à 05/08/2025**.

Valor estimado da contratação: **R\$ 16.741,30 (dezesseis mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**.

Os interessados poderão entregar suas propostas conforme modelo anexo, presencialmente no Setor de Compras do Município de Laranja da Terra de 07:00 às 13:00 horas ou encaminhar para o e-mail **compras@laranjadaterra.es.gov.br** até às 23:59 horas do último dia do prazo, juntamente com a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme Termo de Referência disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

Laranja da Terra/ES, 31 de julho de 2025.

MARIA WESTFAL MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1604141